



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 5248/2021 – DATA: 14/06/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1930/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA-RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: DAYNER DANTAS LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.363.228/0001-36, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta os preços arrematados, bem como classificação de outro licitante, com valores apontados como impraticáveis e inexequíveis para o item 134 (FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ULTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO G (PESO ACIMA DE 70 KG). do edital de licitação.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação dos licitantes H MED COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA e T.M. DANTAS EIRELI do item 134 do Pregão Eletrônico, por apresentarem valores inexequíveis para o produto.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

*"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."*

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **10/08/2021 às 15:33h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 10.08.2021 até 13.08.2021 às 18:00h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

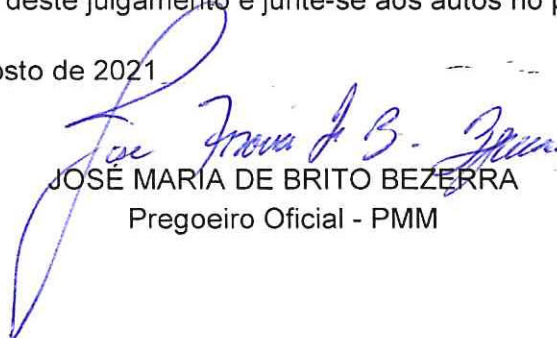
7. A equipe de pregões, após análise, identificou preços praticados inferiores em 71,3 % abaixo do preço de referência e praticados no âmbito do estado.

#### V. DECISÃO

- 4) 18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **DAYNER DANTAS LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.363.228/0001-36**, tornando os valores ofertados pelas empresas H MED COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA (R\$ 2,96) e T.M. DANTAS EIRELI (R\$ 2,97) impraticáveis/inexequíveis para o item **0134 (FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ULTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO G (PESO ACIMA DE 70-KG).** do edital de licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Agosto de 2021

  
JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA  
Pregoeiro Oficial - PMM